



PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas a autores de pichações e atos de vandalismo a bens públicos no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a prática de atos de vandalismo a bens públicos, sem a devida autorização legal ou contratual.

Art. 2º- Considera-se ato de vandalismo qualquer ação deliberada que causa danos, destruição ou degradação a propriedade pública, sem autorização legal como:

- I – Pichação ou grafite não autorizado em muros, prédios ou monumentos públicos;
- II – Quebra de vidraças, bancos, lixeiras ou equipamentos urbanos;
- III - Danificação de ônibus, trens, estações ou pontos de ônibus;
- IV - Destroços em escolas, hospitais, repartições públicas;
- V - Depredação de estátuas, placas, sinais de trânsito ou semáforos;
- VI - Incêndio proposital, mesmo que em pequena escala em bens públicos;
- VII – Roubo, furto ou destruição de cabos elétricos, hidrantes ou estruturas de segurança.

Art. 3º O infrator que for identificado como autor de destes atos em qualquer bem público será penalizado e caberá ao Poder Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio de seus órgãos competentes, a aplicação das penalidades, assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Nos casos de atos de vandalismo em bens públicos, as penalidades de natureza pecuniária aplicadas ao infrator terão os valores arrecadados destinados ao orçamento da Secretaria Municipal responsável pela limpeza urbana e pela conservação do patrimônio público.

Art. 5º As disposições desta Lei não excluem a aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis, conforme legislação estadual ou federal, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Código Penal Brasileiro (Art. 65).

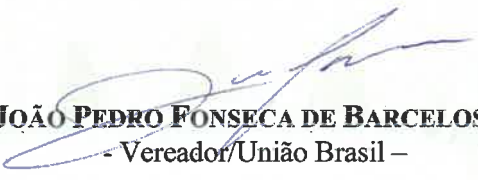




Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, especificando os procedimentos para autuação, defesa, aplicação de penalidades, formas de comprovação do dano e repasse dos valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de maio de 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS

– Vereador/União Brasil –





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resguardar o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo que, lamentavelmente, têm se tornado recorrentes em diversas cidades brasileiras. O patrimônio público é construído e mantido com recursos provenientes dos impostos pagos pela coletividade, devendo, portanto, ser protegido e preservado para garantir o adequado uso e usufruto por todos os cidadãos.

A prática de depredação, destruição ou degradação de bens públicos causa sérios prejuízos financeiros ao Município, uma vez que impõe gastos extras para reparação, substituição ou reconstrução do que foi danificado, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a áreas prioritárias como saúde, educação, lazer e segurança.

Além do impacto econômico, tais atos de vandalismo geram reflexos sociais negativos, comprometendo a qualidade de vida da população, prejudicando a estética urbana e reduzindo a sensação de segurança e de zelo com a coisa pública.

Nesse sentido, a proposição em análise busca instituir regras claras sobre a responsabilização dos infratores, assegurando o devido processo legal, bem como a destinação dos valores arrecadados com as penalidades à própria conservação do patrimônio público municipal, garantindo que a reparação reverta em benefício direto à coletividade.

Cumprе ressaltar que a iniciativa não exclui a aplicação de normas já previstas no ordenamento jurídico federal e estadual, funcionando como instrumento complementar de proteção e manutenção dos bens públicos de Carmo do Paranaíba.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social e o interesse público na aprovação desta matéria, motivo pelo qual submeto à apreciação dos nobres pares a presente proposição, contando com o indispensável apoio para sua aprovação.

Cordialmente,


JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -



